Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 III SÉRIE — Número 159

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kendlemuka Laulane.
Associação Sekeleka Zona Verde.
Agro Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bico do Sabor, Limitada.
Bosco Tech, Limitada.
Campos de Jóia, Limitada.
Chacate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica Dentária Pro-Dente – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flávio Agro Serviços de Malengane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HSE Life Solutions, Limitada.
K.O. Trading, Limitada.
Kabwiri Mhunu – Consultório Dentário, Limitada.
Manmart Comercial, Limitada.
MD TechSec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Milec Construções & Serviços, S.A.
Paindane Reef Resort, Limitada.
Paindane Siesta, Limitada.
Pula Advisors Mozambique, Limitada.
Pure Diets Moçambique, S.A.
R.L. Williams Private Equity Energy Holdings, Limitada.
Restaurante Local – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Silubima Consultoria & Serviços, Limitada.
Skynet Worldwide Express Moçambique, Limitada.
SO-Frio, Limitada.
Sports Tous, Limitada.
Tumaini Arts Academy, Limitada.
VI – Tech Services, Limitada.
Vintage Studio & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
World Class People Management Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Neli Antônio Ngenha, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Ássia Antônio Nguenha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zimila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mário Pedro Cumbe, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Leyda Mário Cumbe para passar a usar o nome completo de Carlota Mário Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zimila.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Associação Kendlemuka Laulane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kendlemuka Laulane.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Sekeleka Zona Verde requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como, pessoa jurídica a Associação Sekeleka Zona Verde.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, na Matola, 6 de Julho de 2022. — A Secretária do Estado, *Vitória Dias Diago.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kendlhemuca Laulane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e vinte dois, lavrada de folhas trinta e um a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial do Maputo, foi constituída uma associação denominada Associação Kendlhemuca Laulane com a sede, em Marracuene, província de Maputo, que reger-se-á pelo conteúdo das seguintes

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Kendlhemuka Laulane é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito local e tem a sua sede no bairro de Laulane, cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Direcção transferir a sede para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

a) Favorecer o desenvolvimento económimico social dos seus membros, realizando toda actividade que for necessária para tal, em particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos, nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes;

b) Colocar fundos à disposição dos seus membros, a título de empréstimo, obedecendo a critérios estabelecidos no regulamento interno da associação;

c) Receber fundos ou créditos de outras instituições;

d) Fazer gestão dos fundos alocados e próprios;

e) Receber os valores de reembolso dos créditos concedidos aos seus membros;

f) Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para a consecução dos fins prosseguidos pela associação;

g) Informar regularmente aos seus membros sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação;

h) Receber e vender os bens dos devedores, para o pagamento das dívidas;

i) Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Membros: Condições de admissibilidade, categoria, direitos e deveres.

ARTIGO QUINTO

Condições de admissibilidade

Constituem condições de admissibilidade de um membro:

a) A adesão voluntária de qualquer indivíduo maior ou emancipado, idóneo, reconhecido pela comunidade local de residência, que exerça ou venha a exercer uma actividade económica consentânea com os objectivos prosseguidos pela associação e que demonstre capacidade de gestão dos fundos a serem lhe concedidos;

b) Apresentar garantias requeridas pela associação para amortização do crédito em caso de incumprimento, como formar com outros indivíduos livremente escolhidos um grupo de caução solidária;

c) Os funcionários públicos do Estado, do Conselho Municipal ou de Empresas públicas e trabalhadores assalariados não podem ser eleitos para dirigir os órgãos sociais;

d) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros:

a) Fundadores – os subscritores da escritura pública da constituição da associação;

b) Efectivos – os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após a outorgada escritura pública da constituição da associação;

c) Anciãos – membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da associação, merecem um reconhecimento especial;

d) Honorários – personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de relevo à associação mereçam tal título;

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos tem iguais direitos e deveres.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pelo Conselho

de Direcção, ou por um grupo de membros que representem a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Quarto) Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição de qualidade de membros honorários ou de anciãos.

Cinco) Os membros honorários não podem eleger nem ser eleitos para os cargos directivos da associação, nem podem receber crédito da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
b) Expor livremente as suas ideias, criticar e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;
c) Denunciar anomalias por escrito ao Conselho de Administração e obter as devidas respostas;
d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
e) Receber créditos da associação, obedecendo critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da associação;
f) Propor à Direcção executiva a admissão de novos membros;
g) Participar na Assembleia Geral da associação;
h) Participar em todos eventos destinados para seus membros.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

a) Respeitar o estatuto e o regulamento interno da associação;
b) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de crédito e regulamento interno;
c) Pagar a dívida, bem como a dívida solidária em caso de incumprimento de qualquer um dos elementos do grupo solidário, contraída junto da associação;
d) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuição ao fundo da associação para liquidar a dívida individual ou solidária;
e) Cumprir com as tarefas que lhe foram atribuídas;
f) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação;
g) Pagar toda a joia e dívidas vencidas e ou a vencer no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) Nas circunstancias mencionadas no número antecedente, os pagamentos a serem efectuados pelo membro devem se verificar antes da sua retirada da associação.

ARTIGO NONO

Cessação da qualidade de membro

Um) A cessação da qualidade de membro pode ocorrer nos seguintes casos:

a) Por manifestação escrita nesse sentido dirigida à direcção executiva, e nesse caso, só pode voltar a candidatar-se passados 3 anos;
b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas, bem como das dívidas solidárias;
c) Comportamento indigno que viole os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos;
d) Morte do membro, confirmada pela certidão de óbito.

Dois) No caso das alíneas *b*) e *c*), a cessação da qualidade de membro deve prosseguir os procedimentos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Um) São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Presidente da mesa.

Dois) Para os efeitos pretendidos no número anterior, considera-se um membro em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago as suas dívidas.

Três) Os membros que apresentam atrasos no pagamento das suas dívidas podem entretanto participar na Assembleia Geral sem direito a voto.

Quatro) Compete a Assembleia Geral decidir sobre adesão a Uniões, Federações ou outras instituições, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer meio que se mostre eficaz para convocação de todos membros, com antecedência mínima de sete dias.

Dois) Na convocatória para sessões da Assembleia Geral deve-se mencionar expressamente, a data da realização, a hora, o lugar, e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos uma vez por ano até ao fim do mês de Março para se discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
b) Eleição e ou destituição dos órgãos sociais, e admissão de novos membros da associação, se for o caso disso;
c) Qualquer outro assunto que para o efeito tenha sido convocada a Assembleia Geral;
d) Deliberar sobre dissolução da associação e o destino a atribuir ao património, bem como a alteração do estatuto e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Presidente da mesa a convocar, pelo Conselho Fiscal ou quando for requerida pela quinta parte da totalidade dos membros com um fim legítimo.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, qualquer membro dos órgãos sociais ou a direcção executiva é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos membros existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei impõe uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social constituído por três membros, e é composto por um presidente, um secrtário e um tesoureiro.

Dois) A duração do seu mandato é de cinco anos, podendo ser renovado por deliberação da Assembleia Geral extraordinária ou ordinária quantas vezes for definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) O Conselho de Direcção tem por atribuições:

a) Fazer respeitar o estatuto e regulamento interno da Associação;
b) Propor à Assembleia Geral a política de desenvolvimento da Associação;
c) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
d) Propor à Assembleia Geral a adesão da associação em uniões, federações ou confederações;
e) Contratar o director executivo para zelar pela gestão de créditos e serviços administrativos da associação.

Dois) As funções da Direcção executiva, bem como o quadro do pessoal a ser contratado serão descritas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez ao ano, e sempre que for necessário, na sede da associação, com a presença do Director executivo.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedito.

Três) O Conselho de direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos, podendo ser renovado por deliberação de Assembleia Geral extraordinária ou ordinária quantas vezes for definido no regulamento interno.

Dois) Este órgão tem as funções de:

a) Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação;
b) Exercer o controlo da actividade do Conselho de direcção;
c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e de contas apresentado pelo Conselho de direcção;
d) Exercer vigilância na execução do programa orçamental da Associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

a) Jóias de adesão;
b) Créditos concedidos por instituições financeiras ou outros;
c) Contribuição dos membros;
d) Doações, heranças e legados;
e) Quaisquer outros fundos provenientes do exercício da actividade da associação (juros, multas e outras receitas).

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano fiscal

Um) O Ano fiscal é efectivo de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas anuais são sujeitas a aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovado pela Assembleia Geral constituinte; pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o membro tomará conhecimento do regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão à associação implica o conhecimento e a aceitação das disposições contidas no estatuto e no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma e ordem de prioridade:

a) Se existir bens doados e deixados com qualquer encargo ou efectuados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação, atribuí-los a outra pessoa colectiva;
b) Reembolsar os créditos externos;
c) Devolver as contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos membros para o fundo da associação;
d) O restante património será efectuado de acordo com o que for cedido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição final

Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da outorga e escritura pública de constituição da associação.

O Notário, *Ilegível*.

Associação Sekeleka Zona Verde

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dezanove de Julho de dois mil e vinte e dois exaradas de folhas vinte e oito a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito Barra B , no Balcão de Atendimento Único da Província de Maputo, perante a Notária em exercício, Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácua, foi celebrada uma escritura de constituição da associação denominada Associação Sekeleka Zona Verde, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Sekeleka Zona Verde, daqui em diante abreviadamente designada por "ASEk" é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação tem a sua sede no bairro Zona Verde, província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sede para outro local.

ARTIGO QUARTO

Objcctivos

Favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda actividade que for necessária para tal, e em

particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos, e poupança nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

São atribuições da associação, realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar quaisquer outras actividades permitidas por lei:

a) Receber fundos ou créditos de outras instituições;
b) Fazer a gestão dos fundos alocados e próprios;
c) Receber os valores dos reembolsos dos créditos concedidos aos associados;
d) Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para prossecussão dos fins prosseguidos pela associação;
e) Informar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação;
f) Receber e vender os bens dos devedores ou maus pagadores, para pagamento das dívidas; e
g) Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber urna gratificação se a associação tivercondições para tal, e se a Assembléia Geral concordar com a mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Conselho de Administração.

Dois) Para os efeitos pretendidos no número anterior, considera-se um associado em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago as suas dívidas vencidas.

Três) Os membros que apresentam atrasos no pagamento das suas dívidas podem entretanto participar a reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

Quatro) Caberá a Assembleia Geral decidir sobre adesão a Uniões, Federações ou outras instituições, sob proposta do CA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por aviso postal, ou outro expediente desde que seja eficaz para convocação de todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Na convocação para sessões das assembleias gerais deve-semencionar expressamente, a data da realização, a hora, o lugar, e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano até ao fim do mês de Março para se discutir e deliberar sobre os seguintes:

a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
b) Eleições e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais, e admissão de novos membros da associação, se for caso disso;
c) Qualquer outro (s) assunto (s) para o qual tenha sido convocada;
d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, a pedido da dirccção executiva, do Conselho Fiscal ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por urna quinta parte da totalidade dos membros de associação.

Cinco) Se o presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro dos órgãos sociais ou a direccão executiva é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei impunha uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão social constituído por três membros, e é composto por um presidente, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de um (1) ano, podendo ser renovado por deliberação de Assembléia Geral extraordinária ou ordinárias quantas vezes for definido no Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

O CA tem por atribuições:

a) Fazer respeitar os atatutos e regulamento interno da associação;
b) Propor à Assembléia Geral a política de crédito e de desenvolvimento da associação;
c) Contratar o Director Executivo para zelar pela gestão de créditos e serviços administrativos da associação;
d) Implementar as decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião de deliberação

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez semestralmente, e sempre que for necessário, na sede da associação, com a presença do chefe da equipa técnica.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu Presidente, por qualquer meio que se revele expedito.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O Presidente do CA.Tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato fixado no regulamento interno.

Dois) Este órgão tem as funções de:

a) Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação;
b) Exercer o controlo da actividade do CA e da direcção executiva;
c) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentando pela direcção executiva;
d) Exercer vigilância na execução do programa orçamental da associação;
e) Produzir relatórios financeiros.
f) Presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direcção executiva

A direcção executiva é composta por um Director Executivo e um quadro técnico necessário contratado por este, para desempenhar as funções técnicas e administrativas da assocaição.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funções

Esta Direcção tem seguintes funções:

a) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
b) Estudar os pedidos de créditos e decidir sobre a concessão ou não dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno;
c) Velar pelo trabalho administrativo;
d) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
e) Instaurar processos disciplinares aos associados, em caso disso;
f) Informar ao CA sobre todo o trabalho efectuado ou a efectuar, bem como sobre as dificuldades encontradas;
g) Abertura e movimentação da conta bancária da associação;
h) A Direcção Executiva subordina-se ao Presidente do CA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dela pelo PCA, podendo este delegar poderes a qualquer um dos seus titulares, ou ainda pelo Director Executivo, para o substituir em caso de seu impedimento.

Dois) A (s) conta (s) bancária a ser aberta será movimentada através das assinaturas do Director Executivo e do tesoureiro.

Três) A associação será obrigada mediante a assinatura do Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposição final

Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de 60 dias a contar da data da autoria de escrita pública de constituição da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações e a legislação avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Agro Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUE 101815110, uma entidade denominada Agro Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Armando Sambo, solteiro, de 33 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000700481I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 17 de Setembro de 2020 e com NUIT 117101241, que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na N1, Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, distrito de Manhiça. Por simples deliberação do titular, poderá abrir ou encerrar sucursais em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio por grosso de insumos agrícolas.

Dois) Comércio por grosso de flores e plantas, produtos químicos, animais vivos, peles e couros.

Três) Por decisão do titular, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Rui Armando Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes que forem necessária, com ou sem entrada de novos sócios, desde que o titular assim decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do titular como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um gerente ou mandatário especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bico do Sabor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101767221, a sociedade Bico do Sabor, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bico do Sabor, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, distrito de Tete, província de Tete, Estrada nacional número sete, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral criar ou encerar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de *catering*, restauração, eventos, alojamento, *take away*, salão cabeleireiro, discoteca, decoração e ornamentação;

b) Vendas de bebidas, equipamentos de som, viaturas e acessórios, equipamentos mineiros e acessórios;

c) Aluguer de viaturas, equipamentos de som, equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares das suas actividades e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

a) Rodrigues Rui António Américo, solteiro, maior, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104549291F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 18 de Março de 2022 e válido aos 17 de Março de 2027, NUIT 108141050, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social;

b) João Jackson Tomé, solteiro, maior, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050150123491J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 28 de Setembro de 2018 e válido a 28 de Setembro de 2023, NUIT 108891076, com, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, do capital social;

c) Alifeyu Cândido Chimuendo, casado, com Claúdia de Jesus Fernando, sob regime de comunhão adquiridos, natural da cidade de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Uc. 21 de Março, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100161550S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 16 de Outubro de 2020 e válido a 15 de Outubro de 2025, NUIT 107922431, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional por Rodrigues Rui António Américo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Bosco Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101781348, a sociedade Bosco Tech, Limitada, constituida por documento particular aos 22 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bosco Tech, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadué, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Fabrica e venda de tubos, lonas, tanques de água;

b) Venda de caterial de construção, bombas pedestrais ;

c) Prestação de serviços de perfuração;

d) Prestação de serviços de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jomesh Jose, solteiro, maior, natural de Mananthavady-Kerala, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do DIRE n.º 05IN00022450J, emitido aos dois de Setembro de dois mil e vinte um, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, titular do NUIT 110526296;

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente à sócia Delna Jose, solteira, maior, natural de Mananthavady-Kerala, de nacionalidade Indiana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Passaporte n.º P5863992, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços Migratórios da Índia, titular do NUIT 172271367.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Jomesh José, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Chacate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número nove a folhas seis do Livro C Primeiro, a sociedade Chacate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chacate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços na área de gestão de sistemas de abastecimento de água canalizada;

b) Comércio geral;

c) Importação e exportação de mercadorias autorizadas por Lei Moçambicana.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e soma de uma e única quota pertencente ao senhor Justino Lourino Chacate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pass ivamente, passa desde já a cargo do representante da sociedade Justino Lourino Chacate, nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Zavala, 27 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Clínica Dentária Pro-Dente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762432, uma entidade denominada Clínica Dentária Pro-Dente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haltafi Franklim Ossumane de Morais, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, distrito de Quelimane, residente na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene B, fundação Salazar, Bloco 17, casa n.º 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704825B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Julho de 2019.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada com que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação da sede

A sociedade tem a denominação de: Clínica Dentária Pro-Dente – Sociedade Unipessoal Limitada, com a sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, quarteirão 43, casa n.º 15, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Exercício de actividade de medicina dentória;
b) Realização de aparelhos e proteses dentárias;
c) Realização de consultória em saúde;
d) Venda de materiais dentários.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de (350.000,00MT) trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota para o sócio Haltafi Franklim Ossumane de Morais:

a) O sócio pode acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios;
b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sóciopode fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da socidade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Haltafi Franklim Ossumane de Morais administrador, com dispensa de caução, sendo, Clinica Dentária Pro-Dente – Sociedade Unipessoal, Limitada:

a) Suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos;
b) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração;
c) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Flávio Agro Serviços de Malengane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817253, uma entidade denominada Flávio Agro Serviços de Malengane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flávio José Machaieie, soltero maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Malengane - Sabie, Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232980I, a 13 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flávio Agro Serviços de Malengane – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Laulane, quarteirão 40, casa 258. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Preparação de solos, plantio, sacha, arrumar a palha e corte de cana, criacao de animais e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% de capital social, pertencente ao sócio único Flávio José Machaieie.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Flávio José Machaieie, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HSE Life Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814459, uma entidade denominada, HSE Life Solutions, Limitada, entre:

Nuno Ernesto Mussagy Massingue, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente no distrito municipal KaMaxaquene, bairro Maxaquene D, quarteirão 15, casa n.º 439, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110101839576Q, emitido a 22 de Dezembro de 2020 na cidade da Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Jaime Kiril Jaime Chivangue, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Xai-Xai, residente no distrito municipal n.º 5, bairro Nsalene, quarteirão 4, casa n.º 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100746266A, emitido a 29 de Maio de 2018 na cidade da Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HSE Life Solutions sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Kamaxaquene, bairro Maxaquene D, n.º 26, quarteirão 11, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo ser transferida, serem criadas ou extinguidas agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que se julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em treinamento, formação e fornecimento de bens e serviços, comercialização de materiais de escritório, equipamentos de protecção individual e colectiva, extintores de incêndio, recolha e gestão de resíduos sólidos, entre outros produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de consultoria para negócios e gestão, consultoria científica, técnica e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, correspondente á soma de duas quotas, pertencentes a cada um dos sócios, sendo que, Nuno Ernesto Mussagy Massingue, subscreve uma quota no valor de 25.000,00MT e Jaime Kiril Jaime Chivangue, subscreve uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social para cada um dos sócios.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação dos sócios, que determinaram os termos e condições em que se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

K.O. Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814513, a sociedade K.O. Trading, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de K.O. Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 460, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a venda de viaturas nova e usadas e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios supra indicados, da seguinte forma:

a) Bilal Ahmed Khan, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Jhang, Pak, residente na rua da Fraternidade, n.º 109, 3.º andar direito, flat 8, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º QZ4106943, emitido a 30 de Novembro de 2015, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Paquistão, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Keiji Osato, solteiro, maior, de nacionalidade japonesa, natural de Tokyo, residente na rua da Fraternidade, n.º 109, 3.º andar direito, flat 8, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º TT1922813, emitido a 22 de Novembro de 2021, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Japão, com uma quota de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não se poderão exigir sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade, as quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

Gerência e administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bilal Ahmed Khan, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por outro sócio devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kabwiri Mhunu - Consultório Dentário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101489590, uma entidade denominada Kabwiri Mhunu – Consultório Dentário, Limitada.

Ernesto Cuelamio Sizora, casado com a senhora Ilda Bernardo Sizora, em regime de comunhão geral de bens adquirido, natural da Maganja da Costa-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040908867243J, emitido a 2 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine, quarteirão n.º 35, casa n.º 52, rés-do-chão, distrito municipal Kamubukwane, na cidade de Maputo;

Esmeraldo Tiago Camboneia Ezembro, solteiro, maior, natural de Cabuir, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643106N, emitido a 23 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene-A, quarteirão n.º 59, casa n.º 32, rés-do-chão, distrito municipal Kamaxaquene, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kabwiri Mhunu – Consultório Dentário, Limitada, e têm a sua sede no bairro do Jardim, na rua da Agricultura, n.º 1147-A, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Actividade de consultorias em diversas áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material informático, exercício de actividades comerciais relacionadas com a produção de produtos alimentares, consultoria e programação informática, actividade de tipografia, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpezas geral, imobiliária, venda de equipamentos diversos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ernesto Cuelamio Sizora;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Esmeraldo Tiago Camboneia Ezembro.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Esmeraldo Tiago Camboneia Ezembro - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Manmart Comercial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, os sócios da sociedade Manmart Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na rua dos Correios, n.° 251, Machava sede, Matola, com o capital social de dez mil Meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10017989, deliberaram a divisão, cessação e aquisição da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), no capital da referida sociedade dividiram em oito partes desiguais, sendo que o sócio Paul Petrus Fouch Raath, cede integralmente a sua quota a favor da sócia Bangels Agro-Gestão de Participações, S.A., no valor nominal de 1.640,00MT (mil seiscentos e quarenta meticais), representativa de dezasseis vírgula quatro por cento do capital social da sociedade, o sócio Rudolf Fernandes Raath, cede integralmente a sua quota a favor da sócia Bangels Agro-Gestão de Participações, S.A., no valor nominal de 1.640,00MT (mil seiscentos e quarenta meticais), representativa de dezasseis vírgula quatro por cento do capital social da sociedade, o sócio Silva António Silvestre Muhai, cede integralmente a sua quota a favor da sócia Bangels Agro-Gestão de Participações, S.A., no valor nominal de 220,00MT (duzentos e vinte meticais), representativa de dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade, o Dércio Almeida Sumbana, cede integralmente a sua quota a favor da sócia Bangels Agro-Gestão

de Participações, S.A., no valor nominal de 414, 00MT (quatrocentos e catorze meticais), representativa de quatro vírgula catorze por cento do capital social da sociedade, o sócio Hedviges Carolina José, titular de uma quota no valor nominal de quatrocentos e treze meticais, representativa de quatro vírgula treze por cento do capital social da sociedade, cede integralmente a sua quota a favor da sócia Bangels Agro-Gestão de Participações, S.A., no valor nominal de 413,00MT (quatrocentos e treze meticais), representativa de quatro vírgula treze por cento do capital social da sociedade, a sócia Patrícia Isabel José cede integralmente a sua quota a favor da sócia Bangels Agro-Gestão de Participações, S.A., no valor nominal de 413,00MT (quatrocentos e treze meticais), representativa de quatro vírgula treze por cento do capital social da sociedade, e uma quota no valor nominal de duzentos e vinte meticais, representativa de dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade Manmart, que o sócio Pedro Nolasco Conceição de Sousa reservou para si.

Em consequência da divisão, cessação verificada, é alterado a redacção dos artigo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), acha-se dividido nos seguintes moldes:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e setecentos e oitenta meticais, representativa de noventa e sete vírgula oito por cento do capital da sociedade, pertencente à sócia Bangels Agro-Gestão de Participações, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal duzentos e vinte meticais, representativa de dois vírgula dois por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Pedro Nolasco Conceição de Sousa.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MD TechSec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato de Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101792161, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de MD TechSec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Ligogo, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

a) Instalações básicas de CCTV residencial e empresarial;

b) Soluções básicas de controlo de acesso biométrico e gestão do tempo;

c) Formação sobre soluções de controlo de acesso biométrico e gestão do tempo;

d) Vendas de equipamentos de segurança em geral e de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Melvyn Douglas Labuschagne, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único Melvyn Douglas Labuschagne, que pode por mandato delegar poderes que julgar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Milec Construções & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória da Entidades Legais, sob NUEL 101816192, uma sociedade denominada Milec Construções & Serviços, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Milec Construções & Serviços, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Machava Bunhiça, quarteirão 57, parcela n.º 23, cidade da Matola, Maputo província.

Dois) A administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A administração poderá, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção de obras públicas e privadas, construção de estradas e pontes, pintura, electricidade, hidráulica, manutenção, remodelação, reparação e ampliação de diferentes tipos de edifícios;

b) Consultoria em projectos de construção, saneamento e urbanismo, projectos de engenharia;

c) Fiscalização de obras públicas e privadas e projectos sociais;

d) Fornecimento de material de construção a partir da venda e aluguer.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos e quatro mil meticais, representado por quinhentas e quatro acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

a) A modalidade e o montante do aumento;
b) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
d) As reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
e) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das respectivas acções.

Quatro) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) A Administração;
c) E o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral e presidido por um Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos membros ou pela administração da sociedade.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos, vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros ou sucessores)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou sucessores que assumem o lugar na sociedade, com dispensa de caução, caso os outros accionistas não accionem a opção de compra das acções, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam aos preceituados nos termos da lei.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Paindane Reef Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101812170, a entidade legal supra constituída entre: Louise Elizabeth Snyman, casada com Pieter Botha em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A09216030, emitido na África do Sul, a nove de Outubro de dois mil e vinte, Pieter Eduard Botha, casado com Louise Elizabeth em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00345064, emitido na África do Sul, a doze de Maio de dois mil e vinte e um, e Tárcia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte

e um, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Paindane Reef Resort, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social em Paindane, distrito de Jagamo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividades de consultorias, técnicas e áreas afins;
b) Alojamento;
c) Pesca desportiva e animação turística;
d) Restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Louise Elizabeth Snyman;
b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Tárcia Rubra João Mugema;
c) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Pieter Eduard Botha.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Paindane Siesta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Março de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita em Paindane, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036006, na presença de todos os sócios da sociedade em epígrafe, que totalizam os cem por cento do capital social.

Estiveram como covidados e sem o direito de voto, os senhores George James Schmahl, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06753091, emitido pelo Departamento da África do Sul aos vinte e três de Maio de dois mil e dezoito e válido até vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e oito e Christiaan Janse Van Vurren, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05470693, emitido pelo Departamento da África do Sul aos vinte e dois de Julho de Maio de dois mil e dezaseis e válido até vinte e um de Julho de dois mil e vinte e seis, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Jacobus Frederik Machiel Schoonraad e Burger Christiaan Daniel Janse Van Vuuren, detentores de quotas de onze vírgula um por cento do capital social, para cada respectivamente, cedem na totalidade a favor dos novos sócios George James Schmahl e Christiaan Janse Van Vurren que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, os cedentes a partam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 3º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de dez quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 1.112,00MT, correspondente a 11.2% do capital social, pertencente ao sócio Jan Petrus Malan Strydom;
b) Uma quota com o valor nominal de 1.111,00MT, correspondente a 11.1% do capital social, pertencente ao sócio Charl Nel Esterhuizen;
c) Uma quota com o valor nominal de 1.111,00MT, correspondente a 11.1% do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Janse Van Vurren;

d) Uma quota com o valor nominal de 1.111,00MT, correspondente a 11.1% do capital social, pertencente ao sócio Christian Hendrik Stephanus Breet;

e) Uma quota com o valor nominal de 555,5MT, correspondente a 5.5% do capital social, pertencente ao sócio Chris Cornelissen;

f) Uma quota com o valor nominal de 1.111,00MT, correspondente a 11.1% do capital social, pertencente ao sócio Corne Mare;

g) Uma quota com o valor nominal de 1.111,00MT, correspondente a 11.1% do capital social, pertencente ao sócio Gary Stephen Kimble;

h) Uma quota com o valor nominal de 555,5MT, correspondente a 5.5% do capital social, pertencente ao sócio Jaco Cornelis Badenhorst;

i) Uma quota com o valor nominal de 1.111,00MT, correspondente a 11.1% do capital social, pertencente ao George James Schmahl;

j) Uma quota com o valor nominal de 1.111,00MT, correspondente a 11.1% do capital social, pertencente ao sócio Rhys Dudley James Griffiths.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pula Advisors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e nove de Julho corrente, lavrada de folhas vinte e quatro a quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número um-E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo do conservador e notário superior, licenciado em Direito, Sérgio João Soares Pinto, foi constituída entre, a sociedade Pula Advisors AG e Thomas Mugambi Njeru, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Pula Advisors Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultoria no sector de seguros agrícolas e prestar serviços aos diversos intervenientes da cadeia de valor do seguro, nomeadamente:

a) Prestar serviços de consultoria referente a viabilidade, avaliação de risco ou avaliação e gestão de contratos de seguros agrícolas e meteorológicos; e

b) Fornecer uma plataforma digital para o ecossistema de seguros agrícolas a utilizar e fornecer para pequenos agricultores vulneráveis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.289.200,00MT (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.276.308,00MT (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e oito meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Pula Advisors AG; e

b) Uma quota no valor nominal de 12.892,00MT (doze mil, oitocentos e noventa e dois meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas Mugambi Njeru.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão de quotas depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) Outras alterações de estatutos que não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas quando obtenha metade de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um, favoráveis, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

d) Contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelos Excelentíssimo Senhor Thomas Mugambi Njeru.

Está conforme.

Marracuene, 29 de Julho de 2022. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Pure Diets Moçambique, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Pure Diets Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100222191, com o capital social de 360.872.000,00MT, deliberaram sobre a redução do capital social da sociedade, deliberaram sobre alteração dos estatutos da sociedade, mediante a transformação do valor dos suprimentos em capital por conta da alteração da estrutura do capital social nos termos do acima referido, aprovar-se a nova redacção do artigo quinto dos estatutos, tendo sido proposta e aprovada, por unamidade, a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social, acções e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa milhões, duzentos e dezoito mil meticais, noventa mil duzentos acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

R.L. Williams Private Equity Energy Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada R.L. Williams Private Equity Energy Holdings, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação R.L. Williams Private Equity Energy Holdings, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) O conselho de administração, poderá independentemente do consentimento ou parecer de qualquer outro órgão social, deslocar a sede dentro da mesma província ou qualquer ponto em território nacional.

Três) O conselho de administração poderá também, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar e encerrar escritórios, sucursais, agencia, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Agricultura, produção animal, silvicultura e pesca;

b) Indústrias extractivas, cripto mineração e cultivo de subprodutos da mineração;

c) Indústrias de manufacturação;

d) Energia, electricidade, gás, vapor, água quente e fria e vento solar alternativo e geotérmico;

e) Captação, tratamento e distribuição de água, gestão de resíduos de saneamento e despoluição;

f) Construção, infra-estrutura e materiais:

g) Comércio por grosso e a retalho;

h) Equipamentos pesados, reparação de automóveis e motos;

h) Transporte, armazenamento e logística;

i) Alojamento, restauração e similares;

j) Actividades de informação e comunicação;

k) Banca de investimento, derivativos de activos financeiros e actividades de seguros;
l) Actividades imobiliárias;
m) Actividades consultivas, científicas, técnicas e afins;
n) Actividades administrativas e de serviços de apoio;
o) Desenvolvimento de infra-estrutura;
p) Educação e academia;
q) Actividades de saúde humana e apoio social;
r) Actividades artísticas, performáticas, desportivas e recreativas;
s) Actividades dos agregados familiares que empregam pessoal doméstico e actividades de produção doméstica para uso próprio;
t) Actividades de organizações internacionais e outras instituições extra-territoriais;
u) Turismo e conservação;
v) Prestação de serviços na área da indústria, alimentação e seus derivados;
w) Prestação de serviços relacionados com a área de engenharia eléctrica, electricidade, energias renováveis, gás e outras fontes de produção e distribuição de energia em geral;
x) Prestação de serviços de consultoria nas áreas dos sistemas de comunicação e informação;
y) Desenvolver projectos de engenharia, execução, inspecção e manutenção e assistência técnica para sistemas de rede de baixa, média e alta tensão;
z) Desenvolver projectos relacionados ao sector de segurança privada;
aa) Desenvolver projectos portuários e aeroportuários, assistência técnica, consultoria e logística;
bb) Desenvolver projectos nos sectores da hotelaria, turismo, restauração e afins;
cc) Cisternas abertas, desenvolvimento oceânico e sistemas de irrigação.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, desde que seja decidido em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedade, associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT, equivalente a 95% do capital social pertencente a sócio Raqual Lynique Gray, de 52 anos de idade, nascido a 1 de Fevereiro de 1970 em Texas, Estado Unidos da América, titular de Passaporte n.º 520599861, emitido no dia 29 de Setembro de 2014, válido até 28 de Setembro de 2024;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Ainadine Filipe Nhantumbo Mucuna, solteiro de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100133954F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil na Cidade de Maputo, a 14 de Fevereiro de 2022, residente na mesma cidade, Avenida 24 de Julho n.º 3470, 7.º andar, flat 16.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das quotas que já possuírem na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital, até um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições que vierem a ser convencionadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios tem de ser aprovada em assembleia geral

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Em ambos casos, fica reservado o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Quatro) Se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, este será exercido na proporção das quotas que aqueles já possuírem na sociedade.

Cinco) O direito de preferência devera ser exercido no prazo de sessenta dias, contados da recepção da comunicação de intenção de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do facto, amortizar qualquer quota:

a) Com consentimento do respectivo titular;
b) Em caso de insolvência do sócio;
c) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou adjudicação em juízo da quota;
d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade;
e) Em caso de falência;
f) Quando os sócios utilizem as informações obtidas no exercício da sua função para fins estranhos à sociedade e de modo a causar prejuízo, dolo a esta ou a qualquer outro sócio, ou quando pratiquem actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
g) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

Três) As quotas serão amortizadas pelo valor que resultar de um balanço expressamente elaborado para o efeito e reportado a data da deliberação, devendo esta contrapartida ser paga no prazo de noventa dias a contar da deliberação social da amortização.

Quarto) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros legítimos escolherão um de entre eles que a todos represente na sociedade, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão já autorizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade:

a) Assembleia geral;
b) Conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como primeiro ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios.
b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores.
c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados.
d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos.
e) A alteração dos estatutos da sociedade.
f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeada para o efeito, a sócia Raqual Lynique Gray.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
d) Assinar todo e qualquer tipo de contrato e documentos em nome e representação da sociedade;
e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço dos resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cano ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas despesas e encargos deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Local – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769127, uma entidade denominada Restaurante Local – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único. Yueqiu Li, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E27514446, emitido na china a 1 7 de Agosto.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação Restaurante Local – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1267, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de responsabilidade social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

a) Restauração;
b) Prestação de serviços de restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a uma quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Yueqiu Li.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidade estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão)

Um) É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade r registada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, é da competência do sócio único Yueqiu Li

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente. ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituído, representa a universalidade do sócio. suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomado nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representam.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Silubima Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761037, uma entidade denominada Silubima Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria Lino Sinalima de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Chingussura, quarteirão 2, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701100536736N, emitido a 27 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Segunda. Sílvia Alfredo Mangue de nacinalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Machava, quarteirão 48, casa n.º 502, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104926988Q, emitido a 27 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo; e

Terceira. Sinalima Lino Sinalima de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Machava, quarteirão 70, casa n.º 91 portador do Bilhete de Identidade n.º 070100536735P, emitido a 14 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Silubima Consultoria & Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na avenida de Moçambique, no bairro Jardim, Maputo - cidade, n.º 1152, 3. º andar, Kamubukuane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo:

a) Actividades de contabilidade e auditoria;
b) Consultoria fiscal;
c) Actividades jurídicas;
d) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
e) Outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares, NE.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídos:

a) 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 10% pertencente ao sócio Maria Lino Sinalima;
b) 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 10% pertencente a sócia Sílvia Alfredo Mangue.
c) 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% pertencente ao sócio Sinalima Lino Sinalima.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sócias)

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e gestão diária)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração, composta por um administrador, sendo desde já nomeados para efeito, o senhor Sinalima Lino Sinalima.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um (1) ano renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas d acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Skynet Worldwide Express Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, celebrado de conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a dezanove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi alterado o número três do artigo décimo primeiro e o artigo décimo nono dos estatutos da sociedade Skynet Worldwide Express Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, com sede na Avenida 25 de Setembro, Time Square, Bloco II, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100094142, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta de Junho de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) (...).
Cinco) (...).
Seis) (...).
Sete) (...).
Oito) (...).

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a um de Abril e término a trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral nos três meses imediatamente seguintes.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

So-Frio, Limitada

Certifico, para os devidos de publicação, que por acta avulsa 2009, de trinta e um de Março de dois mil e nove que, os sócios da So-Frio, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na avenida Albert Lithuli, n.º 467, rés-do-chão, com capital social de vinte mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial sob n.º 248D, folhas 42 a 45, com data de 21 de Outubro de 2008, deliberaram:

Alteração de capital social da So-Frio, Limitada, passando de vinte mil meticais para um milhão, cento dezassete mil, novecentos e vinte meticais e cinquenta e três centavos.

Em consequência da decisão tomada, o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão, cento dezassete mil, novecentos e vinte meticais e cinquenta e três centavos correspondendo a soma de quatro quotas distribuídas nos seguintes moldes:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta dois mil quinhentos quarenta e quatro meticais e trinta e sete centavos pertencente a sócia Sidónia José Mandlate Machavana equivalente a 70% do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de cento e onze mil setecentos e noventa e dois meticais e cinco centavos pertencente ao sócio Osvaldo Gonçalves Machavana equivalente a 10% do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de cento e onze mil setecentos e noventa e dois meticais e cinco centavos pertencente ao sócio Renis Gonçalves Machavana equivalente a 10% do capital social;

d) Uma quota no valor nominal de cento e onze mil setecentos e noventa e dois meticais e cinco centavos pertencente a sócia Nacivia Safina Gonçalves Machavana equivalente a 10% do capital social.

Maputo, 31 de Março de 2009. — O Técnico, *Ilegível*.

Sports Tous, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101793419, uma entidade denominada Sports Tous, Limitada, entre:

SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A., sociedade de Direito Moçambicano, com sede na rua do Mbuzine, bairro das FPLM, Kamavota, Maputo - Moçambique, com capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100263629, neste acto representado pelo seu administrador, com poderes suficientes conforme deliberação do Conselho de Administração datada de 31 de Junho de 2022, o senhor Miguel António Guimarães Alberty;

Tiago Palma Água, casado, em regime de separação de bens, titular do DIRE n.º 11PT00037420A, emitido a 6 de Setembro de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Avenida Marginal, Condomínio Mares, casa n.º C2, titular do NUIT 117690269; e

Luís Gonçalves Branco, solteiro, titular do DIRE n.º 11PT00110667Q, emitido a 11 de Dezembro de 2022 pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, Polana, Maputo, titular do NUIT 135608076.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sports Tour, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da Sociedade é na rua de Mbuzine, 501, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de infraestruturas, realização de eventos e activação

de marcas. Procederá igualmente ao comercio a retalho e a grosso de material desportivo e outros podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em 3 quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, SA;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Tiago Palma Água;

c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Luís Filipe Gonçalves Branco Severino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador, referentes ao exercício do ano financeiro em questão;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e

c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Cessão de quotas;
c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por 4 (quatro) membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento defi-nitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador único, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O administrador único ou o con-selho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
e) Nomear o auditor externo da sociedade;
f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
i) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: *a*) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e *b*) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
o) Perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira Administração)

A primeira administração será composta pelo (s) seguinte (s) indivíduo (s):

a) Administrador-delegado: Miguel António Guimarães Alberty;
b) João Correia y Alberty Moreira de Andrade;
c) Tiago Palma Água;
d) Luís Filipe Gonçalves Branco Severino.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) Dois administradores;
b) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tumaini Arts Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101778762, uma entidade denominada Tumaini Arts Academy, Limitada.

É do presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90,283 do regulamento Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, entre:

Dulce Isabel Eugénio Mbulo Guilenge de nacio-nalidade moçambicana, casada com José Óscar Guilengue, em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro de Polana Caniço-A, quarteirão 36, casa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100755784B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a dois de Outubro de dois mil e vinte, devidamente representada pela senhora Angelina Eugénio Mbulo, em virtude do poder patrio que lhe assiste; e

Angelina Eugénio Mbulo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira residente no bairro malhangalene Maputo, rua Travessa do Alba, casa n.º 6, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500515F, emitido, pela direcção de identificação civil de Maputo, a trinta de Julho de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tumaini Arts Academy, Limitada, e toma a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua Travessa do Alba, casa n.º rés-do-chão.

Dois) A Tumaini Arts Academy, Limitada, é de âmbito nacional, podendo por deliberação de conselho de administração criar delegacões ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Tumaini Arts Academy, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas seguintes áreas:

a) Aulas artísticas: de música, teatro, dança, escultura, artes plásticas, poesia;

b) Eventos artísticos: concertos e festivais;

c) Produção de manuais: de música, teatro, dança, escultura, artes plásticas, poesia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior,desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão e admistração dos negócios socias, assim como a representação da sociedade, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Angelina Eugénio Mbulo e Dulce Isabel Eugénio Mbulo Guilenge com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), e encontra-se distribuído pela seguinte proporção de quotas:

a) Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) que corresponde a 75%(setenta e cinco porcento) do capital social titulado pelo sócio Angelina Eugénio Mbulo;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 25%(vinte e cinco porcento) do capital social, titulado pelo sócio Dulce Isabel Eugenio Mbulo Guilenge.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas ou casos omissos)

As duvidas e os casos omissos que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelos administradores.

VI – Tech Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dai 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739198, uma entidade denominada VI -Tech Services, Limitada, entre:

Ivan de Encarnação Chemane, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100777943B, emitido a nove de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Vânia da Glória Fernando Govene, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102313580M, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação VI – Tech Services, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-à pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 836, rés-do-chão, cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Ivan de Encarnação Chemane;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta porcento do capital social, pertencente a sócia Vânia da Glória Fernando Govene.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranho depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ivan de Encarnação Chemane, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Vintage Studio & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803384, uma entidade denominada Vintage Studio & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial o seguinte contrato de sociedade:

Sócio único. Genabi Latiff, solteira, natural de Xai-xai, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Rua do Zitundo, quar-teirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577918N, emitido a 28 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitue uma sociedade comercial que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Vintage Studio & Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, rua da Juventude, bairro Matola C, n.º 278.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário, calçados, artigos de couro e artigos em segunda mão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, pertencente à sócia Genabi Latiff, correspondente a cem porcento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pela sócia Genabi Latiff.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Genabi Latiff a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

World Class People Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101772829, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação World Class People Management Services, Limitada, e tem a sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Malhampsene, Bairro de Mussumbuluco, quarteirão T 06, n.º 521, Maputo província, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do país ou fora quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria para negócios, gestão e auditoria;
b) Tradução/interpretação oficial de documentos da língua Inglesa para Portuguesa e vice e versa;
c) Formação e capacitação profissional;
d) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actualo bjecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), equivalente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social pertencente ao senhor Eliseu Silvestre Canuma;
b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente à senhora Queen Jennifer Canuma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Eliseu Silvestre Canuma que desde já nomeado director-geral.

Dois) Fica proibido ao gerente, procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos, e Bancos com assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Para assuntos do mero expediente poderá assinar um funcionário com poderes legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral e a dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordeiramente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias permitirem.

A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representante do interdito, os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respetiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

Trê) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício data da dissolução, adjudicando-a do activo social aos sócios, na proporção das quotas depois de pagos os credores.

Está conforme.

Matola, 15 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.